

 **FURG****FACULDADE
DE MEDICINA****UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
FACULDADE DE MEDICINA - FAMED**

*Campus da Saúde - Área Acadêmica Prof. Newton Azevedo
R. Gen. Osório, s/nº - 4º andar - Centro – Rio Grande / RS - CEP: 96201.900
Fone: (053) 3233 8842 / (053) 3233 8892 / (053) 3233 0317
medicina@furg.br*

REGIMENTO DO CONSELHO DA FACULDADE DE MEDICINA

REGIMENTO DO CONSELHO DA FACULDADE DE MEDICINA – FURG

Aprovado pelo Conselho da Unidade em 17 de março de 2011.

FACULDADE DE MEDICINA

DIREÇÃO

SANDRA CRIPPA BRANDÃO – Diretora
ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA NETTO – Vice-Diretora

CONSELHO

OBIRAJARA RODRIGUES – Coordenador do Curso de Medicina
ANA LUIZA MUCCILLO BAISCH – Coordenadora do Mestrado Ciências da Saúde
JOSÉ CARLOS HENRIQUE DUARTE DOS SANTOS – Representante da Área de Introdução à Medicina
FABIANE AGUIAR DOS ANJOS GATTI – Representante da Área Interdisciplinar de Ciências Biomédicas
MAURA DUMONT HÜTTNER – Representante da Área de Clínica Médica
CARLOS DA SILVA FARIA – Representante da Área Materno-Infantil
SUSI HELIENE LAUZ MEDEIROS – Representante da Área de Cirurgia
JURACI DE ALMEIDA CÉSAR – Representante da Área de Estudos Populacionais
LIZANDRO MELLO PEREIRA – Representante dos Técnicos Administrativos em Educação
DORIS HELENA REBELO FARIAS – Representante dos Técnicos Administrativos em Educação
– Representante Discente da Graduação
– Representante Discente da Pós-Graduação

ELABORAÇÃO

Redator
LIZANDRO MELLO PEREIRA

ÍNDICE

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

CAPÍTULO II DAS DECISÕES DO CONSELHO

CAPÍTULO III DOS RECURSOS AO CONSELHO

CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS DO CONSELHO

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

REGIMENTO DO CONSELHO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

Art. 1º - O presente Regimento do Conselho da Faculdade de Medicina, em acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da FURG e o Regimento da FAMED, regulamenta os aspectos de organização, funcionamento e procedimentos do Órgão.

Art. 2º - A composição do Conselho, estabelecida no Regimento da FAMED, obedecerá às alterações efetuadas, respeitando a integridade do mandato de representações que venham a ser extintas pela proporcionalidade.

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

Art. 3º - As reuniões de caráter ordinário do Conselho realizar-se-ão toda segunda quinta-feira de cada mês, preferencialmente pela manhã, e serão convocadas com a mínima antecedência de 48 horas de seu início.

Art. 4º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade justificada pela Direção, que as convocará com a mínima antecedência de 24 horas.

Art. 5º - É facultado à Direção cancelar reunião no período de férias letivas, e suspender ou adiar qualquer reunião por falta de quorum ou motivo que determine o prejuízo dos debates.

Art. 6º - A convocação das reuniões do Conselho será ordenada pela Direção e feita por meio eletrônico, presencial ou telefônico.

§ 1º - É obrigatória a comunicação pelo Conselheiro de sua ausência, justificada ou não, com no mínimo 24 horas de antecedência do início da reunião.

§ 2º - Durante o período de férias letivas, a ausência dos representantes discentes é automaticamente justificada.

§ 3º - A convocação conterá, além de dia, horário e local da reunião, indicativo (resumo) da pauta e, por meio eletrônico, o conteúdo documental da pauta que será submetida ao Conselho.

§ 4º - A inserção de assuntos na pauta será feito pela Direção da FAMED, podendo ser requerida à mesma mediante protocolo dos interessados.

§ 5º - Será permitida a adição de assunto à pauta estabelecida na convocação, desde que seja feita com antecedência mínima de 48 horas e haja concordância expressa da totalidade dos Conselheiros presentes, quando da abertura da reunião.

§ 6º - Qualquer proposta de emenda ou alteração deste Regimento, bem como os assuntos que exijam quorum e maioria qualificados, deverá ser submetida por Conselheiro, tendo sua apreciação o prazo mínimo de cinco dias entre inserção em pauta e reunião.

§ 7º - Além do Diretor do Hospital Universitário e do Coordenador da Residência Médica, que terão participação assegurada nos termos do Regimento da FAMED, é permitido o convite à participação de quaisquer interessados em assunto pautado, o que deverá estar inscrito na convocação.

Art. 7º - Cada reunião do Conselho terá sua abertura impreterivelmente no horário assinalado na convocação, com possibilidade de segunda chamada após quinze minutos, caso não haja quorum.

§ 1º - A ausência de quorum após segunda chamada enseja o cancelamento ou adiamento da reunião, com a imediata remarcação de data, conforme o caso, e consignação do ocorrido em ata.

§ 2º- A saída de conselheiro após a abertura da reunião deverá ser justificada, a fim de primar pelo bom andamento dos trabalhos.

Art. 8º - A abertura da reunião terá seu horário consignado na ata, e será feita pelo (a) Diretor (a) da FAMED, que, presidindo, trará a Ata anterior à deliberação e, em seguida, passará a apresentar os assuntos da pauta.

Art. 9º - O tratamento dos assuntos obedecerá ao seguinte rito:

I – apresentação pelo (a) Presidente, com a leitura de documentos, exposição do assunto ou passagem da palavra ao Conselheiro ou convidado que o faça, seguida de sua manifestação;

II – abertura da palavra aos Conselheiros para manifestações, seguindo ordem de inscrição;

III – condução, pelo (a) Presidente, de votação das propostas apresentadas, se houver, apontando o resultado em ata; ou consignação da decisão indicada ou entendimento do Conselho sobre o assunto, nos termos ditados pelo (a) Presidente.

§ 1º - É facultada ao (à) Presidente a alteração da ordem dos assuntos, no melhor proveito do andamento da reunião.

§ 2º- É obrigatória a consignação em ata de opinião de Conselheiro a pedido deste, bem como a supressão, ficando a cargo do (a) Presidente observar o decoro da manifestação bem como sua pertinência ao assunto.

§ 3º- O (A) Presidente exercerá o voto de qualidade no caso de empate, podendo, justificadamente, adiar seu voto e solicitar vista dos documentos ou encaminhamento a Câmara, Comissão ou interessado para manifestação ou parecer; neste caso, terá o prazo de dez dias para retornar o assunto ao Conselho, onde será novamente apreciado.

§ 4º - É vedado o tratamento de pauta de assuntos gerais em reuniões extraordinárias.

Art. 10 - Caberá à Secretaria Geral da FAMED:

I – a expedição da convocação das reuniões do Conselho, bem como o registro de ausências e justificativas;

II – a lavratura de lista de presença e da Ata da reunião, podendo utilizar-se de recursos de gravação de áudio e vídeo;

III – o encaminhamento e tratamento da documentação para a pauta, assim determinada pela Direção da FAMED;

IV – o envio das Atas das reuniões do Conselho em meio eletrônico.

CAPÍTULO II DAS DECISÕES DO CONSELHO

Art. 11 - As decisões do Conselho da Faculdade poderão ser promulgadas através de Deliberação, em que constarão ementa, motivos, dispositivos e assinatura do Presidente da reunião que deliberou a matéria.

Art. 12 - É facultado à Direção da Faculdade decidir *ad referendum* do Conselho em situações de urgência e relevância, devidamente motivadas e no interesse da Unidade.

Parágrafo Único - A primeira reunião subsequente terá, obrigatoriamente, a apreciação da decisão *ad referendum* em pauta, independente do prazo de inserção de pauta e de quorum presente.

Art. 13 - Excetuando-se o disposto no Regimento da Faculdade, todas as decisões do Conselho serão tomadas mediante maioria simples do quorum presente (50% e mais um dos presentes).

Art. 14 - Das decisões do Conselho caberá recurso conforme estabelece o Regimento Geral da FURG.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS AO CONSELHO

Art. 15 - De decisões da Direção e das Coordenações de Curso caberá recurso ao Conselho no prazo de dez dias da ciência da decisão, com efeito apenas devolutivo.

Art. 16 - Das decisões de Câmara, Comissão, Banca ou Área caberá recurso ao Conselho no prazo de cinco dias da ciência da decisão, com efeito devolutivo e suspensivo.

Art. 17 - O Conselho deverá apreciar todo e qualquer recurso na primeira reunião subsequente, respeitado o prazo de inserção de pauta.

CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS DO CONSELHO

Art. 18 - As Câmaras do Conselho da Faculdade de Medicina, assessoras e de caráter consultivo dentro da respectiva competência em razão da matéria, são constituídas ou modificadas por decisão do seu Pleno.

Art. 19 - Cada Câmara deverá ter no mínimo três membros, sendo obrigatoriamente seu Presidente um dos Conselheiros titulares.

Art. 20 - São as Câmaras do Conselho:

I – Câmara de Pesquisa e Extensão, composta por docentes, técnicos administrativos em educação e discentes;

II – Câmara Administrativa, composta por docentes e técnicos administrativos em educação.

Art. 21 - São de competência da análise da Câmara de Pesquisa e Extensão:

I – Os projetos, eventos e programas de pesquisa e extensão no âmbito da FAMED ou que contem com a participação de docentes, discentes ou técnicos administrativos da Unidade;

II – As propostas referentes a recursos materiais e humanos destinados a ações de pesquisa e extensão, quanto a sua relevância e justificativa.

Art. 22 - São de competência da análise da Câmara Administrativa os expedientes e processos administrativos que versem sobre a situação administrativa de servidores, discentes, bens, ações e normas da Faculdade de Medicina.

Art. 23 - Os documentos, expedientes e processos para análise de uma Câmara podem ser destinados pelo Conselho ou *ad referendum* pela Direção, mediante despacho de ordem, sendo obrigatória a juntada de documentos que sejam apreciados pela Câmara e/ou que constem do Parecer.

Art. 24 - Obrigatoriamente, as Câmaras emitirão Parecer por escrito sobre o documento, expediente ou processo encaminhado, contendo:

I – relação dos documentos analisados e/ou autuados;

II – relato objetivo dos fatos analisados, das oitivas realizadas e dos documentos juntados;

III – Voto motivado do Relator do expediente ou processo, seguido da deliberação também motivada dos demais Membros e do Parecer final, que indicará ao Conselho as medidas a serem tomadas na forma de Dispositivo.

Art. 25 - A composição das Câmaras deverá obedecer, o quanto possível, os termos dos mandatos dos conselheiros, havendo sua recomposição a cada dois anos.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 26 - As Comissões Especiais de que trata o Regimento da FAMED, que terão caráter, finalidade e duração específicos, podem ser constituídas por decisão do Conselho independente de inserção em pauta, bastando justificativa e quorum simples.

Art. 27 - A criação de Comissão Especial será inserida em Deliberação ou Ordem de Serviço, contendo ementa, justificativa, poderes e/ou atribuições e/ou objetivos, a nomeação de seus membros, e seu termo de duração.

Art. 28 - Aplica-se para as Comissões Especiais o procedimento das Câmaras quanto ao trato da documentação e elaboração de Parecer, conforme o capítulo anterior.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Assinala-se o prazo de noventa dias a contar da aprovação deste Regimento para que as Câmaras elaborem os regimentos procedimentais próprios.

Art. 30 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Faculdade de Medicina, ficando vedada a sua retroatividade.